



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.742/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 24 / 04 / 22.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 02.120.099/0001-90, o valor de R\$ 287.243,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 27 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N^o. 2.742/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N^o. 2.742/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N^o. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 27 / 07 / 22

Peter Moqueira da Costa

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ N^o. 02.120.099/0001-90, o valor de R\$ 287.243,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1^o. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2^o. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de julho de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto tem por intuito promover subvenção no valor de R\$ 287.243,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais) à entidade sem fins lucrativos Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, como apoio cultural e financeiro.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:110524217
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.07.26
12:32:57 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 055 /2022 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À
ENTIDADE QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 02.120.099/0001-90, o valor de R\$ 287.243,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.07.26
12:31:00 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 055/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização legislativa para realização de repasses, através de subvenção à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.099/0001-90, no montante de R\$ 287.243,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais).

Com efeito, o valor acima mencionado destina-se à ajuda de custo para a manutenção das despesas da aludida entidade.

Não obstante, o valor da subvenção poderá ser repassado de forma parcelada ao longo do exercício financeiro de 2022, na esteira dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

A instituição beneficiada deverá prestar contas dos valores em até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de recebimento dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

concernentes à subvenção. Caso não sejam prestadas contas no prazo em questão, a entidade deverá devolver o montante, com a devida correção, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis e criminais aos seus respectivos diretores.

As despesas decorrentes da execução da Lei, caso aprovada, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, referentes ao exercício financeiro de 2022.

O Projeto de Lei nº 055/2022 conta com cinco artigos, dispostos em duas laudas digitalizadas.

PARECER DO RELATOR:

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo dispositivo constitucional, estabelece que os Municípios têm competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Dessa forma, pode-se afirmar que o Município detém competência para legislar sobre a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos, que presta serviços na área de saúde de Mimoso do Sul/ES.

Por conseguinte, a iniciativa de projeto de lei que estabeleça regras para concessão de subvenção cabe ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 47, inciso IV c/c artigo 68, inciso XXIV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

Saliente-se que, o artigo 166, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal veda à concessão de subvenção a instituições privadas com fins lucrativos. *In casu*, como já mencionado anteriormente neste Parecer, a Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana é uma entidade sem fins lucrativos, razão pela qual não incide à vedação constante do artigo destacado neste parágrafo.

Quanto à forma, não há exigência para que a matéria objeto do projeto de lei que está em análise seja veiculada em lei complementar, na medida em que não está elencada no rol do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. Portanto, concessão de subvenção pode ser objeto de lei ordinária.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 055/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 055/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Presidente

CASSIANO MENDES PORCINO

Relator

WELISON MAGNO LEAL PIRES

Relator